



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR LEVINO DOS SANTOS FILHO

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 0__/2023

AUTOR

LEVINO DOS SANTOS FILHO
VEREADOR - REPUBLICANOS

EMENTA

"Cria o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate à violência contra a mulher no município de Teresina, e dá outras providências".

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o "*Selo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate à violência contra a mulher no município de Teresina.*"

Parágrafo único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de Gravataí que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

Art. 3º O Legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate à violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto, data em que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR LEVINO DOS SANTOS FILHO

Art. 4º O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate à violência contra a mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto;

Art. 5º Para a obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

I - desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;

III - divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV - promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactente, bem como sua qualidade de vida;

V - promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

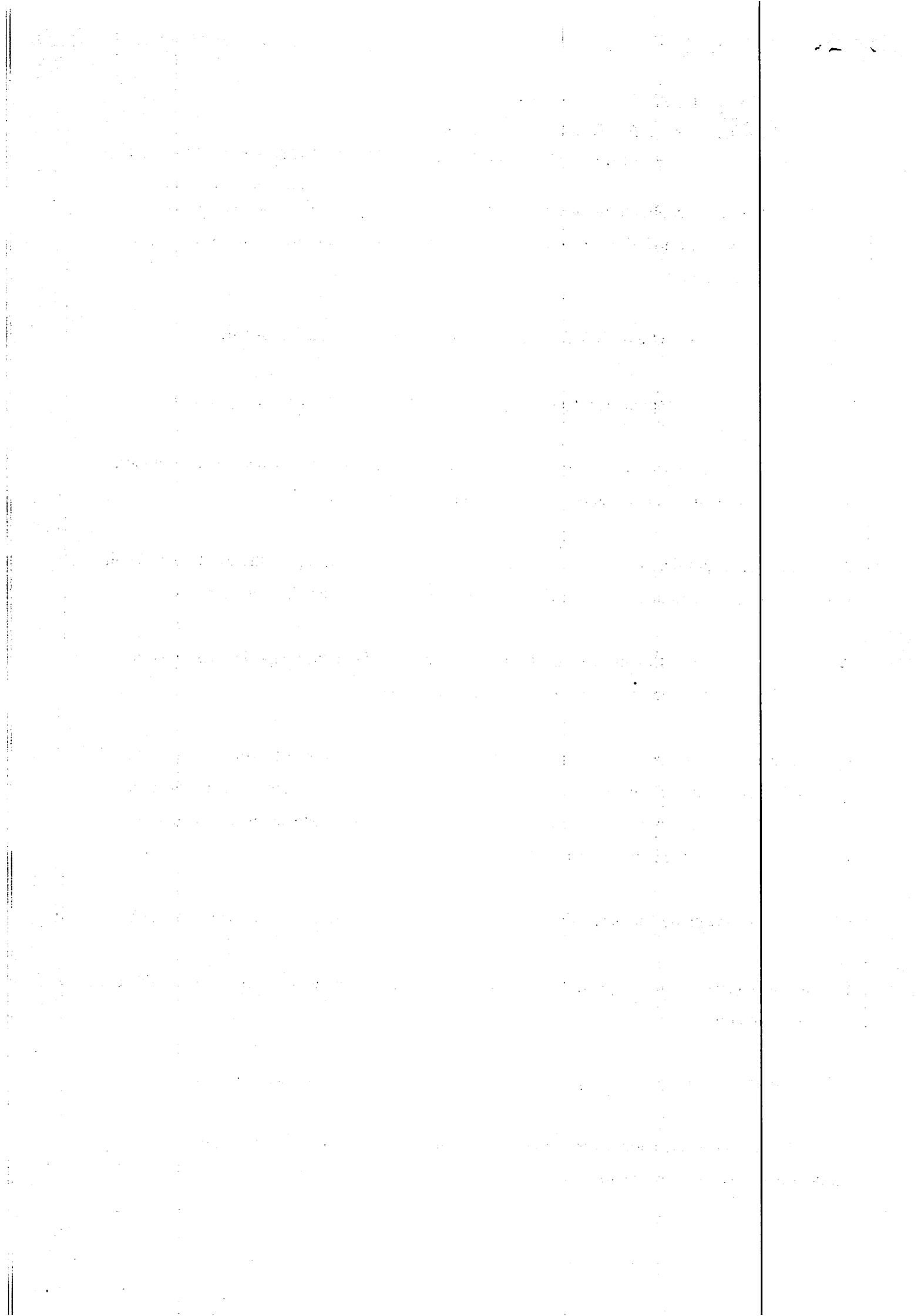
VI - promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

VII - desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

§ 1º Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

Art. 6º A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.



Art. 7º A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal da Mulher de Teresina.

Parágrafo único: Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal da Mulher deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município de Teresina para atuar nas políticas públicas em prol da mulher.

Art. 8º O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: Os períodos de validade do selo serão:

Empresas que desenvolverem 02 (duas das atividades previstas): 01 (um) ano
Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 02 (dois) anos
Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 03 (três) anos

Art. 9º O Selo Lilás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 10º A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art. 11º As empresas que se destacarem no incentivo ao combate à violência contra a mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal, após encaminhamento da lista de contemplados pelo Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo único: A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.

Art. 12º O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

Art.13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ / ____ / ____

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section details the statistical analysis performed on the collected data. This involves the use of descriptive statistics to summarize the data and inferential statistics to test hypotheses. The results of these analyses are presented in a clear and concise manner, highlighting the key findings of the study.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and their implications. It discusses the limitations of the study and suggests areas for future research. The author also provides a list of references to the sources used in the study.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem uma das mais altas taxas de feminicídio do mundo. Segundo relatório da ONU publicado no final de novembro de 2022, superando a média de todos os continentes do mundo. Pesquisas realizadas num inquérito nacional em 2017, mostram que aproximadamente um terço das meninas e mulheres brasileiras afirmaram ter sofrido violência no ano anterior, desde ameaças, espancamentos e até tentativas de homicídio. A maioria dos agressores eram atuais ou antigos parceiros.

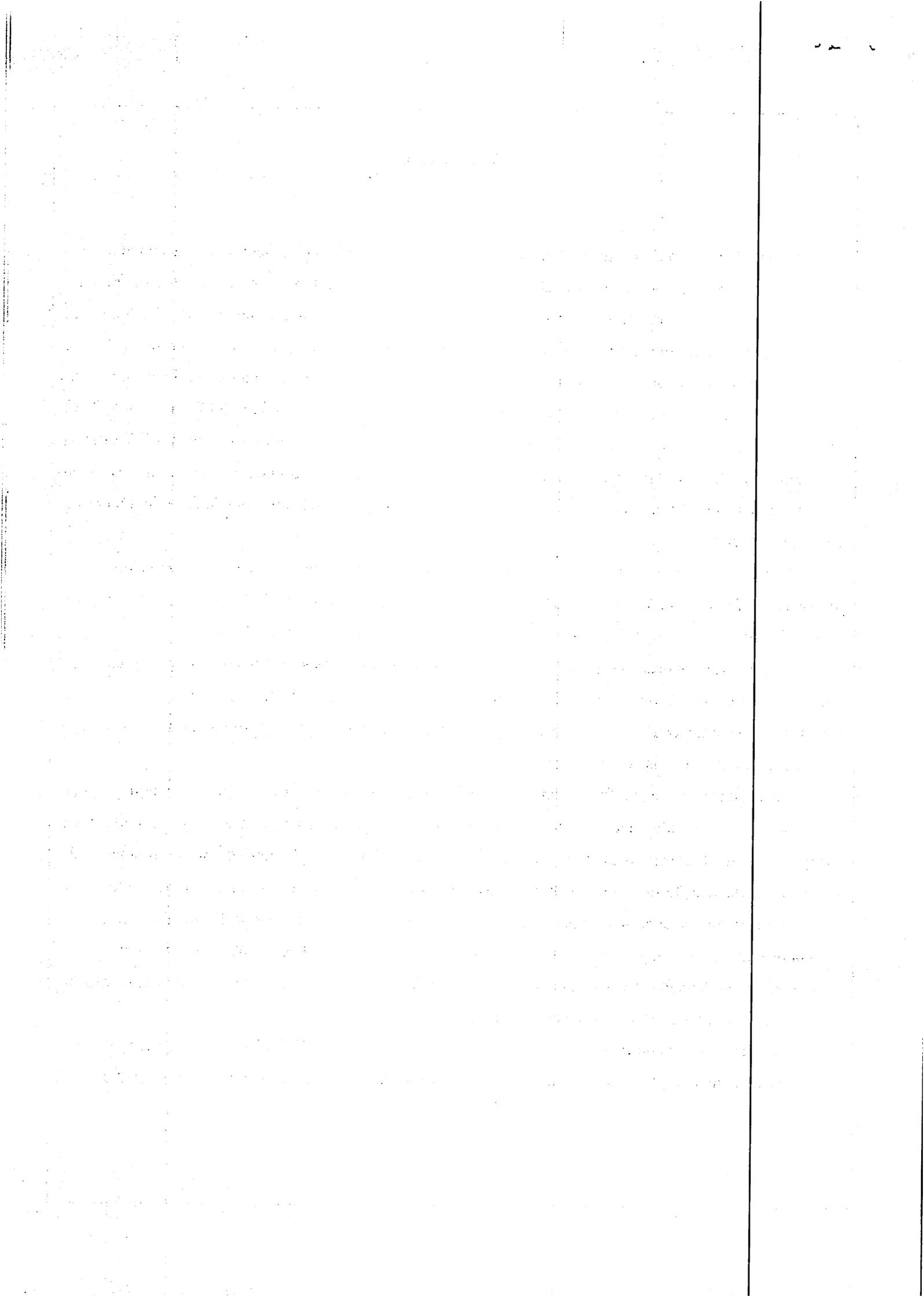
A violência contra a mulher, mostra um aumento de 5% nos casos de feminicídio no ano de 2022 em comparação a 2021, aponta o levantamento feito com base nos dados oficiais dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. São 1,4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres - uma a cada 6 horas, em média. Este número é o maior registrado no país desde que a lei de feminicídio entrou em vigor, em 2015.

“A alta acontece na contramão do número de assassinatos sem o recorte de gênero, que foi o menor da série histórica do Monitor da Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Com 40,8 mil casos, o país teve 1% menos mortes em 2022 que em 202” (FBSP, 2022).

É de grande importância que o Governo do Brasil, em todas as suas esferas, não poupe esforços para conter a crescente onda de violência contra mulheres e meninas, bem como, para acabar com a impunidade generalizada que tem existido quanto a crimes cometidos contra elas, através de toda e qualquer iniciativa que vise coibir a ação de agressores.

Neste panorama, é de fundamental importância as iniciativas estatais que enfrentem o tema, acolhendo e encorajando cada vez mais mulheres. O mundo corporativo precisa fazer sua parte e ser instigado a isso. Precisamos aumentar o número de denúncias, proteção das vítimas e imputação de restrições e reeducação dos violadores, nos casos de assédios moral e sexual no ambiente corporativo. Ao instituir programas e projetos nas empresas, o Selo vai ajudar a preparar os profissionais de Recursos Humanos que acompanham as trabalhadoras em todos os níveis. Além disso, ações que elucidem sobre o tema também podem favorecer os agressores, na medida em que na grande maioria dos casos, não há amparo para o agressor com o fito de extinguir o problema.

Outrossim, já encontra-se previsto no artigo 8º da Lei Maria da Penha, as obrigações dos municípios quanto à política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.



Neste íterim, ressalta-se ainda que o município de Teresina vem na vanguarda, junto aos órgãos competentes, na criação de um reconhecimento para empresas e instituições públicas e privadas que visem aniquilar todo e qualquer tipo de violência contra a mulher.

Por tanto, na certeza de contar com o apoio dos demais pares e de que o presente Projeto de Lei venha enaltecer ainda mais as políticas públicas já existentes que salvagam os direitos das mulheres, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa Legislativa, submeter à apreciação e aprovação do Plenário a presente proposição.

DATA ____ / ____ / ____

LEVINO DOS SANTOS FILHO
VEREADOR - REPUBLICANOS

CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI
Vereador Levino dos Santos Filho

1993
1994